DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9380/2020

PROCESSO TC/MS	:	TC/2828/2018
PROTOCOLO	:	1892408
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORGUINHO/MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARCELA RIBEIRO LOPES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 13/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2018
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NAS LINHAS EM QUE NÃO SÃO UTILIZADOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO/MS
CONTRATADA	:	OTÍLIO DE TOLEDO NETO - ME
VALOR CONTRATADO	:	120.247,20
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 13/2018), dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da sua execução financeira, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORGUINHO/MS** e a empresa **OTÍLIO DE TOLEDO NETO – ME**., tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar nas linhas em que não são utilizados veículos da Prefeitura Municipal de Corguinho/MS.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação exarou a Análise Processual ANA – DFE – 5296/2020 (peça n.º 29), manifestando-se pela **regularidade** do instrumento contratual (Contrato n.º 13/2018), correspondente à 2ª fase, dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 4ªPRC – 9925/2020 (peça n.º 30), concluindo pela **legalidade e regularidade** das fases processuais supramencionadas.

É o breve relatório.

RAZOES DA DECISÃO

Cumpre salientar que o procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em tela, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Deliberação AC01 – 1721/2018, constante às fs. 467/469 do processo TC/31713/2018, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

O instrumento contratual (Contrato n.º 13/2018) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Os aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos) encontram-se devidamente instruídos com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo das justificativas, pareceres jurídicos e autorizações para os aditamentos.

Em relação à execução financeira, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

Empenhos Válidos:	R$ 123.723,34
Comprovantes Fiscais:	R$ 123.723,34
Pagamentos:	R$ 123.723,34

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, os quais foram devidamente conferidos pela equipe técnica desta Corte de Contas.

Diante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato nº. 13/2018), celebrado entre a FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CORGUINHO/MS e a empresa OTÍLIO DE TOLEDO NETO - ME, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art.121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTC/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REGULARIDADE** dos aditamentos (1º e 2º Termos Aditivos), nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, §4º, do Regimento Interno;

III – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual em comento, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o artigo 121, III, do Regimento Interno;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de setembro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.